



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 20/12/2023

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria
1	<p>RELATÓRIO</p> <p>Relatório de Avaliação de Política Pública: Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445/2007.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 1970/2019</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (Caryocar brasiliense) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação	<p>O PL institui a Política Nacional para Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado. Para tal, proíbe a derrubada e o uso predatório dos pequizeiros como regra geral, definindo exceções em que isso possa ocorrer, e trata da origem e da destinação dos recursos financeiros que financiarão a iniciativa.</p> <p>1. Em 05/12/2023, após entrega do relatório, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA).</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 439/2021 Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências, para proibir em todo território nacional a fabricação, importação, comercialização e utilização de artigos pirotécnicos que produzam poluição sonora. Autoria: Senador Fabiano Contarato <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação com 5 emendas que apresenta	<p>O PL tem por finalidade proibir, em 180 dias, a produção, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos que produzam ruídos em intensidade excessiva, tipificar penalmente o descumprimento da proibição e atribuir ao Poder Público a incumbência de realizar campanhas educativas acerca dos problemas causados pelos produtos proibidos e de desenvolver medidas voltadas à capacitação da indústria nacional de fogos de artifício.</p> <p>A relatora é favorável à matéria com emendas que apresenta, para: a) definir que a proibição será de qualquer artefato pirotécnico que produza estampido – o efeito de tiro, permanecendo liberados os fogos de efeito visual; b) suprimir exceção da proibição de que trata o projeto, para a fabricação para exportação; c) consignar prazo maior para a proibição da fabricação destinada à exportação, como forma de facilitar a adaptação da indústria à produção de alternativas aos produtos proibidos; d) suprimir a criação de novo tipo penal, visto que a Lei de Crimes Ambientais (LCA - Lei 9.605/1998) já dispõe de dispositivo pertinente; e) prever a aplicação dos arts. 70 e 72 da LCA, que tratam de sanções administrativas contra infrações ao meio ambiente, ao descumprimento da proibição proposta, deixando que regulamento estabeleça os valores de multa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa</p>
4	<p>PL 4129/2021 Ementa: Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL estabelece diretrizes gerais para a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados das mudanças climáticas, com fundamento na Lei 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Determina que os planos de adaptação à mudança do clima estabelecerão medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento; prevê a priorização de estratégias voltadas à segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética; trata do arranjo institucional para formulação e implementação dos planos, e, no caso do plano nacional, da articulação interfederativa e da participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima; define que o plano nacional deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da publicação da lei resultante e indicará prazos para a elaboração dos planos estaduais e municipais; determina que o plano nacional promoverá a cooperação internacional para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para ações de adaptação; prevê a possibilidade de financiamento dos planos estaduais e municipais por meio de recursos do Fundo Clima.</p> <p>O relator propõe substitutivo para, entre outras medidas: a) incluir entre as diretrizes gerais para a elaboração dos planos a adequação do setor agropecuário, a adoção de soluções baseadas na natureza e a priorização de medidas por populações, setores e regiões mais vulneráveis; b) integrar os planos de adaptação com os planos sobre mudança do clima que contemplem medidas de mitigação; c) priorizar a adaptação com base em populações, setores e regiões mais vulneráveis; d) estabelecer áreas temáticas específicas; e) enfatizar a representação da sociedade civil e a cooperação internacional; f) assegurar a implementação prioritária nas áreas de infraestrutura urbana; e, g) possibilitar o uso de recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para o financiamento da elaboração e implementação de planos municipais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 542/2022 Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para estabelecer que não configura crime a poda ou o corte de árvore em logradouros públicos ou em propriedades privadas no caso de não atendimento pelo órgão ambiental do pedido de supressão feito em razão da possibilidade de ocorrência de acidente, e permite a contratação de profissional habilitado para a execução do serviço de poda ou de corte de árvore. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação com 1 emenda que apresenta	<p>O PL prevê que não incorre em crime quem procede à poda ou ao corte de árvore quando o órgão ambiental responsável não responder de maneira fundamentada, no prazo máximo de 45 dias, a requerimento que solicita o corte ou a poda em razão da possibilidade de ocorrência de acidente devidamente atestada por profissional habilitado, considerada tacitamente autorizada sua realização quando esgotado o referido prazo. Estipula que esse requerimento seja instruído com laudo de empresa ou de profissional habilitado.</p> <p>O relator propõe emenda para estabelecer que os profissionais responsáveis por atestar o risco de acidente relativo à queda de árvore ou de galhos, bem como aqueles contratados para efetuar a poda ou o corte, sejam credenciados pelo município.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.